



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.324, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 534, de 15 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, e 58, §1º, I, “a” da Lei Orgânica do Município, em vista ao constante do Processo Administrativo nº 5.858/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a proposição, análise, execução, acompanhamento e prestação de contas das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, previstas na Lei Complementar nº 534/2025 e no art. 124-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A tramitação e execução das emendas individuais serão realizadas por meio do sistema eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo registro, controle, transparência e publicidade.

CAPÍTULO II **DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

Art. 3º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), as emendas parlamentares pelo Poder Legislativo serão encaminhadas às Secretarias Gestoras competentes, responsáveis por sua execução, para:

I – análise de compatibilidade com a LDO e o PPA;

II – análise de viabilidade técnica e orçamentária;

III – indicação motivada dos impedimentos de ordem técnica previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 534/2025.

Art. 4º Constatado impedimento de ordem técnica, a Secretaria Gestora deverá formalizá-lo no processo administrativo digital, e comunicar à Secretaria responsável pela consolidação e envio das emendas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das emendas observará:

I – o empenho, liquidação e pagamento, admitidos restos a pagar, conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 534/2025;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – a vedação de contingenciamento superior ao aplicado às demais despesas discricionárias, nos termos do art. 8º da LC nº 534/2025;

III – as restrições previstas no art. 9º da LC nº 534/2025.

Art. 6º Nos casos de execução por entidades privadas sem fins lucrativos, deverão ser observadas integralmente as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive:

I – apresentação e aprovação de plano de trabalho;

II – comprovação documental e regularidade;

III – publicação dos instrumentos no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

Art. 7º A execução de cada emenda parlamentar individual será sempre de responsabilidade da Secretaria Gestora recebedora da indicação, que deverá instruir processo administrativo próprio contendo parecer técnico e comprovação do cumprimento do objeto.

Art. 8º A análise das prestações de contas observará a natureza da emenda:

I – quando de execução direta, será realizada pela própria Secretaria Gestora;

II – quando de execução indireta, será apresentada pela entidade beneficiária e analisada pela Secretaria Gestora, conforme a Lei nº 13.019/2014.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade das contas.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA

Art. 10. As informações atualizadas sobre tramitação e execução das emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, nos termos do art. 11 da LC nº 534/2025.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas deverão publicar na internet os valores recebidos e aplicados, conforme art. 12 da LC nº 534/2025.

CAPÍTULO VI

MANUAL DE ORIENTAÇÕES

Art. 12. A execução deste Decreto será detalhada no Manual de Orientações para Proposição, Análise, Execução e Prestação de Contas das Emendas Parlamentares Individuais, a ser instituído por Portaria da Secretaria Municipal de Governo, com caráter vinculante para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º O Manual terá caráter obrigatório para todas as Secretarias Gestoras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º O Manual poderá ser atualizado sempre que necessário, sem alteração deste Decreto.

§ 3º O sistema eletrônico de gestão de emendas seguirá as diretrizes e fluxos definidos no Manual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, apresentará à Câmara Municipal, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, relatório sobre a execução das emendas individuais do exercício anterior, juntamente com as demonstrações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - metas fiscais, nos termos do art. 14 da LC nº 534/2025.

Art. 14. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará os agentes públicos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos Com base na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de março de 2025.

ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 194D-954D-A067-41AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/03/2026 15:08:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 16/03/2026 15:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO HENRIQUE BIANCHI (CPF 388.XXX.XXX-30) em 16/03/2026 15:34:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/03/2026 16:29:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/194D-954D-A067-41AC>